



## RESOLUÇÃO N°0031/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia - CSE**, referente ao **Auto de Infração nº 004/2011-AGR**, em nome da **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, conforme **Processo nº 201000029005322**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CHESP no Estado de Goiás;

**Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP foi autuada através do Auto de Infração nº 004/2011-AGR**, pelo descumprimento do Contrato de Concessão nº 044/1999-ANEEL, Resolução ANEEL nº 456/2000, Resolução ANEEL 166/2005, Resolução ANEEL nº 360/2009, Resolução ANEEL nº 061/2004, Resolução ANEEL nº 485/2002, Resolução ANEEL nº 505/2001 e Resolução ANEEL nº 024/2000, conforme consta do Termo de Notificação nº 038/2010-AGR e Relatório de Fiscalização RF – CHESP – 010/2010-AGR;

Considerando que a **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, apresentou recurso demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Energia em sua Resolução nº 009/2011-CSE**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, excetuando os conselheiros que atuaram em primeira instância, em reunião realizada no **dia 19/12/2012**;

### RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, contra a decisão da Câmara Setorial de Energia - CSE, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 004/2011-AGR**, em conformidade com a **decisão contida na Resolução 009/2011-CSE**, com penalidade de multa no valor de **R\$ 62.080,56 (sessenta e dois mil, oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg